

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DOMÉSTICO: CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA DA PSICOLOGIA

Layne Soares Arenari¹
Lucas Guilherme Fernandes²

RESUMO: A violência doméstica contra a mulher é uma triste realidade que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, constituindo uma violação dos direitos humanos fundamentais. Entender e buscar compreender a violência contra a mulher exige uma análise que contemple a diversidade dos aspectos estruturais, históricos e conjunturais que a envolve. Assim, a presente pesquisa pretende contribuir para a compreensão sobre a violência doméstica contra a mulher, sob a perspectiva da psicologia, oferecendo privilégios para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas, bem como para o aprimoramento das práticas profissionais de psicólogos e outros profissionais que trabalham com essa temática delicada e relevante. Conclui-se que a Psicologia como campo de ciência e profissão pode atuar de forma significativa na desconstrução das desigualdades sociais e de gênero, impedindo interpretações simplistas, pois reconhecer todas as implicações desse fato é necessária para ajudar a mulher a prevenir ou superar a violência, além de encorajá-la no redirecionamento de novos objetivos de vida.

2017

Palavras-chave: Mulher. Violência Doméstica. Gênero. Psicologia.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é uma triste realidade que afeta milhões de mulheres em todo o mundo, constituindo uma violação dos direitos humanos fundamentais. Essa forma de agressão, enfatizando gênero, transcende fronteiras culturais e sociais, perpetuando-se em diferentes contextos e realidades. Diante dessa problemática, a psicologia desempenha um papel crucial na compreensão e enfrentamento dessa questão complexa, buscando compreender os fatores psicológicos envolvidos pelas vítimas, bem como propor intervenções e políticas de prevenção efetivas.

¹Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Redentor (UniRedentor/AFYA).

²Psicólogo. Mestre em Pesquisa e Clínica em Psicanálise pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Docente do curso de Psicologia da UniRedentor/AFYA.

O fenômeno da violência, ainda que tomado por sua singularidade e especificidade, é um episódio constitutivamente plural. Isto porque se situa em um contexto sócio-histórico com características indispensáveis para sua compreensão e análise, no qual ocorrem indignações morais, posturas extremistas, supremacia de povos, desigualdade de pessoas (Scaffo; Farias; Dupret, 2022).

Apesar de sabermos que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, o que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente, dado que apenas nos últimos 50 anos tem se destacado a gravidade e seriedade das situações de violências sofridas pelas mulheres em suas relações de afeto. As trajetórias históricas dos movimentos feministas e de mulheres demonstram uma diversidade de pautas discutidas e de lutas empreendidas por elas, sobretudo, a partir do século XVIII (Guimarães; Pedroza, 2015).

Há uma resistência, portanto, ao sistema estabelecido que colocava a mulher em uma posição visivelmente inferior ao do homem, passando a exigência de uma verdadeira alteração cultural e legislativa nesse tratamento. Com isso, no intuito de equacionar as distinções claras (salariais, tratamento, etc.), acabou revelando algumas feridas até então ocultas e toleradas (aceitas, inclusive), como a violência doméstica. (Araújo, 2018).

2018

Entre os séculos XX e XXI, outras formas de violência que atingem mulheres, passaram a ser pauta nos meios de comunicação, nos boletins de ocorrência e nos processos criminais: a violência fatal nas ruas, nas relações de trabalho, na disputa política, nas cotidianas relações de vizinhança, no uso e comércio de drogas, no trânsito.

Frequentemente, a violência de ordem afetiva extrapola o espaço da casa e ocorre em todo e qualquer espaço em que a mulher esteja (Araújo, 2018).

Esse fenômeno perpetua-se em meio a uma estrutura de poder desigual entre os gêneros, resultando em consequências devastadoras para a saúde mental e física das mulheres envolvidas. Portanto, a psicologia possui uma perspectiva que pode contribuir para a análise desse fenômeno, pois permite compreender as dinâmicas psicológicas presentes nos relacionamentos abusivos e identificar estratégias efetivas de intervenção e prevenção.

Considerando que a violência doméstica contra a mulher está enraizada em crenças e padrões comportamentais apreendidos, acredita-se que a abordagem psicológica pode ser

fundamental para promover a desconstrução desses padrões e prevenir a recorrência desse tipo de agressão. Assim, a presente pesquisa pretende contribuir para a compreensão sobre a violência doméstica contra a mulher, sob a perspectiva da psicologia, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas, bem como para o aprimoramento das práticas profissionais de psicólogos e outros profissionais que trabalham com essa temática delicada e relevante. Espera-se que, por meio desse estudo, possamos caminhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, livre da violência de gênero e propícia ao bem-estar social de todas as mulheres.

METODOLOGIA

O presente trabalho será realizado através de pesquisa bibliográfica em plataformas de artigos científicos e referências cânones no campo teórico. A busca das produções será realizada através das Plataformas BVS (Biblioteca Virtual em Saúde), PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), SCIELO (*Scientific Eletronic Library Online*) e LILACS (Literatura Latino-americana e do Caribe em Ciências de Saúde).

A pesquisa será realizada através das seguintes combinações de palavras-chave: Violência+Gênero, Violência+Doméstica, Violência+Mulher. Os artigos serão selecionados 2019 mediante sua relevância para psicologia, áreas da saúde e produção crítica num período de 10 anos, sendo encontrados dezenas de artigos, porém apenas utilizados 26 onde inclui leis, artigos e sites de organizações de saúde. Foram dispensados 7 artigos, dentre eles artigos com a perspectiva masculina. Numa segunda etapa desta revisão bibliográfica, também serão incluídas produções encontradas nas referências bibliográficas das produções consultadas, a fim de encontrarmos materiais que não foram selecionados nessas bases de dados.

A Violência Doméstica Contra a Mulher

A Violência Doméstica Contra a Mulher (VDCM) constitui uma forma de violência direcionada à mulher, praticada em sua maioria por parceiro íntimo (Nóbrega *et al.*, 2019). Trata-se de um problema de saúde pública identificada como a ação ou a omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (Romão *et al.*, 2019, p. 2). Silva *et al.* (2015) frisa que a violência contra a mulher é

caracterizada não só por danos físicos, mas por uso da ideia de reprimir a vida social da vítima, abalo psicológico, e submissão, com a ideia do homem ser dominante e a mulher inferior.

A violência por parte do parceiro se refere ao comportamento de um parceiro ou ex-parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos – incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle (Organização Pan-Americana de Saúde - Opa/s/Oms, 2023).

A violência contra a mulher pode acontecer de inúmeras maneiras como citado acima. Os diferentes tipos de violência também estão previstos na Lei Maria da Penha. Essa Lei é uma lei federal brasileira, sendo que seu objetivo principal é estipular punição adequada e coibir atos de violência doméstica contra a mulher.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha salienta os diferentes tipos de violências sofridas pelas mulheres:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A violência está ancorada em valores perpetuados pela sociedade, e nesse contexto as relações de desigualdades entre homens e mulheres geram atitudes de intolerância e desrespeito e funcionam como alicerces para a violência (Acosta *et al.*, 2018).

A história tem grande ligação com o silêncio das mulheres diante das violências sofridas, sendo que durante muitos anos a mulher mal podia falar, omitir suas opiniões. Atualmente as mulheres em tese conquistaram o direito de expor suas ideias, contudo, na realidade, o silêncio continua sendo um obstáculo no enfrentamento a esse tipo de violência (Alves; Targino; Junior, 2022).

De todo modo, as práticas sociais que têm caracterizado a condição subalterna da mulher estão acompanhadas de múltiplas formas de violência. A ideia de mulher – socialmente concebida como aquela que deve estar submetida a determinado tipo de ordenação – contribuiu para a institucionalização de sua representação como ser frágil e que precisa ser conduzido e defendido (Scaffo; Farias; Dupret, 2022, p. 4).

Sancionada em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, recebeu este nome em homenagem à cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que foi uma dentre várias mulheres brasileiras que sofreram violência doméstica.

No ano de 1983, a farmacêutica passou por dois episódios de violência doméstica por parte de seu cônjuge. O primeiro episódio foi uma tentativa de assassinato com arma de fogo, que a deixou paraplégica, e em um segundo episódio seu cônjuge tentou eletrocutá-la e afogá-la. Após diversas agressões e duas tentativas de feminicídio, Maria da Penha teve a iniciativa de denunciá-lo, porém por irregularidades no processo, o agressor continuou em liberdade enquanto aguardava pelo julgamento (Resende, 2022).

2021

Esse episódio que aconteceu no ano de 1983 ainda se repete bastante atualmente. Para que as mesmas se respaldem e tentem se proteger, é necessário que denunciem. O caminho para a mulher vítima de agressão chegar a denunciar o ocorrido, é necessário que a mesma tenha garantias de que o parceiro não irá lhe fazer mais mal e pensando nisso, a lei frisa:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios;

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção, ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único.

Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

E mesmo com as garantias que a lei lhes fornece, ainda é comum ter mulheres que se silenciam diante da situação grave que vivem. Trevisan (2010, p. 75) assevera que:

A situação opressiva vivida por muitas mulheres, que não raro se silenciam por causa do medo ou vergonha, ou até mesmo por achar 'natural' determinadas atitudes dos parceiros, tais como: manifestações de ciúmes, deveres sexuais, desqualificação, não reconhecimento do trabalho doméstico, entre outros.

É comum que muitas mulheres que passam pela violência doméstica, apresentam um tipo de comportamento, como descreve Scaffo, Farias e Dupret (2022, p. 9):

Primeiramente, os atos perversos ocorridos no cotidiano conjugal acabam sendo banalizados e, na maioria das vezes, a vítima sofre em silêncio, tendo a esperança de que eles não ocorram mais. Em segundo lugar, algumas mulheres buscam, como objetivo defensivo, subtrair do próprio comportamento ações que acreditam ser causadoras do descontentamento do cônjuge, considerando que sua mudança pode evitar novas agressões, ou seja, a mulher aprende a justificar o processo agressivo, desenvolvendo estratégias para contê-lo, por um lado e, por outro, desculpando o agressor por seus atos.

A violência contra as mulheres não é excepcionalmente de alguns países e culturas, mas sim decorrência de uma cultura patriarcal que está perpetuada aos alicerces de nossa sociedade. A violência contra a mulher está tão naturalizada em nossa cultura, que, muitas vezes, é imperceptível (Mansuido, 2020).

Universalmente, a violência conjugal não conhece fronteiras: ocorre em diversas classes sociais, etnias, religiões ou culturas, e em populações de diferentes níveis socioeconômicos, causando danos não somente à mulher, mas a toda uma rede de relações (Scaffo; Farias; Dupret, 2022, p. 9).

Configura-se, deste modo, um problema social e de saúde pública, de grande amplitude e complexidade, cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil (Batista; Braz, 2020, p. 3). Diante do exposto, é possível constatar que a violência doméstica sofrida pela mulher tem várias nuances, ou seja, a violência ocorre de formas variadas, em diversas situações e em diferentes lugares. Com isso, os efeitos psicológicos que as vítimas sofrem e carregam por anos traz consequências para suas vidas de forma permanente.

Consequências Psicológicas e Seus Efeitos nas Vítimas

As mulheres vítimas de violência são marcadas de forma permanente. Os impactos sofridos por essas mulheres, vão além dos impactos físicos. Embora a violência física seja a mais noticiada, visto que pode causar debilidade, mutilações e até morte, as agressões morais e

psicológicas, mesmo não provocando marcas visíveis no corpo, também acarretam consequências igualmente graves (Scaffo; Farias; Dupret, 2022).

Os riscos à saúde mental devem ser analisados por uma perspectiva de gênero, uma vez que as relações sociais influenciam a expressão de sofrimento entre homens e mulheres. Comumente, transtornos mentais comuns são notificados com maior frequência entre mulheres, estando, a violência, relacionada com grande parte desses casos (Romão *et al.*, 2019).

Cabe salientar que ainda é insuficiente o número de pesquisas que se debruçam sobre os efeitos cometidos à saúde mental de mulheres, pois muitos estudos focam na tipologia da violência, no levantamento do perfil das mulheres vítimas, nos fatores de risco e de proteção, outras pesquisas não acessam diretamente as usuárias dos serviços especializados como os centros de referência da mulher (Curia *et al.*, 2020).

Diante de um evento traumático, como, por exemplo, a violência intrafamiliar, o indivíduo pode desenvolver desequilíbrios emocionais que interfiram no funcionamento ou na qualidade de sua vida. Como consequência, poderá ser afetado por transtornos graves (Souza; Vizzoto, 2018). São várias as consequências psicológicas causadas pela violência doméstica, que tornam as mulheres ainda mais vulneráveis e dificultam o rompimento do ciclo de violência (Caba *et al.*, 2019). Os principais danos psicológicos são: alterações adaptativas, redução da 2024 autoestima, transtorno de humor (estado depressivo) e estresse pós-traumático, que variam de moderado a grave e podem causar incapacidade permanente e irreparável nas mulheres maltratadas (Caba *et al.*, 2019).

Nas mulheres, a violência gera um significativo desequilíbrio emocional, que é percebido, principalmente, em suas relações sociais, sobretudo, no trabalho e na família. No núcleo familiar, geralmente são os filhos que mais sofrem com o desequilíbrio emocional da mulher (Netto *et al.*, 2017). As mulheres vítimas de violência têm mais tendência a desenvolver transtorno de humor depressivo e de ansiedade ao longo da vida. Os principais sintomas são dificuldade de pensar, de trabalhar e de tomar decisões, tristeza, nervosismo, insônia, má digestão, perda do apetite e tremores nas mãos (Romão *et al.*, 2019).

Em decorrência das agressões sofridas, é notório que as vítimas tenham o psicológico bastante afetado, o que acarreta depressão e ansiedade. Por causa de tais transtornos, a mesma acaba começando idealizar comportamentos mais graves, como Trevisan (2010, p. 75) saliente:

A ideação e o comportamento suicida são influenciados pelo processo saúde-doença da família. Os conflitos familiares, a quebra de vínculos, as privações econômicas e sociais são fatores que influenciam a tentativa de suicídio e têm grande relação com os padrões familiares e com eventos traumáticos da infância, sendo que sua consequência afeta posteriormente a vida.

A tristeza ou sensação de melancolia parece refletir na insatisfação com a violência e o sentimento de que essa situação não vai mudar que a mulher agredida tem. Quando ela ousa expressar o que pensa e se nega a fazer algo em que não acredita, fica sujeita a sofrer acusações de histeria e de loucura (Moreira, 2018). Em relação a esses agravos à saúde mental, a Psicologia pode contribuir ajudando as mulheres em situação de violência a resgatarem o empoderamento psíquico, a autonomia e o crescimento pessoal, através da ressignificação dos processos de violência e do resgate da autoestima. Dessa forma, elas poderão fazer novas escolhas e reconstruir suas vidas (Freitas; Silva, 2019).

Violência Doméstica e a Atuação Da Psicologia

O problema social de crescente violência contra as mulheres é parte histórica e concreta da realidade brasileira, e exige como resposta profissional uma prática qualificada das (os) psicólogas (os) diante desse cenário (Cantares; Guzzo, 2022). Os serviços de saúde fazem parte do primeiro contato das mulheres em situação de violência e devem apresentar abordagem 2025 ética, segura e respeitosa, com implementação de ações de busquem minimizar as consequências do agravo (Nascimento *et al.*, 2019).

Quanto ao exposto, é necessário trazer a definição de participação social, tida como um princípio doutrinário do SUS assegurado constitucionalmente, que incentiva usuários, gestores e profissionais a atuarem de maneira autônoma e representativa na gestão dos serviços de saúde, estimulando o exercício da cidadania e da corresponsabilização (Oliveira, 2021). É necessário que a mulher agredida tenha acesso aos profissionais de serviço de saúde de forma gratuita e facilitada para que sua saúde física e mental seja tratada da melhor forma possível.

Pensar a violência contra mulher é pensar que esta prática é causadora de adoecimento psíquico, sendo considerada uma questão de saúde pública e conseqüentemente sendo campo de atuação para a Psicologia (Freitas; Silva, 2019, p. 82). Para Alves *et al.* (2017), as intervenções do psicólogo na Atenção Primária devem pautar-se no conhecimento do perfil saúde, enfermidade da comunidade, a fim de requerer a saúde e acautelar doenças, com suas práticas

interdisciplinares e multiprofissionais, e a Psicologia da Saúde tem uma grande contribuição a se fazer nas diferentes práticas de psicólogos em todos os níveis da atenção à saúde.

Considerando que a complexidade da problemática da violência contra a mulher, faz-se necessário novas formas de planejamento de ações que considerem o apoio multiprofissional e intersetorial para atender às demandas das mulheres em situação de violência. Planejamento esse ancorado no empoderamento feminino que permite o direito de as mulheres poderem participar de debates públicos e tomar decisões que sejam importantes para o futuro da sociedade, principalmente nos aspectos que estão relacionados com a mulher (Alcantara *et al.*, 2022, p. 6-7).

O acolhimento do psicólogo para com as vítimas é fundamental porque possibilita que as mulheres em situação de violência falem sobre seus medos, sentimentos e desejos e façam as próprias escolhas. Nesse espaço seguro e com a escuta qualificada, elas se sentem acolhidas e empoderadas para romper o ciclo de violência, encontrar novos caminhos para suas vidas e resgatar a autoestima (Almeida; Roso, 2016).

Os serviços da Atenção Primária são uma das principais portas de entrada das vítimas de VD, porque possibilitam mais acessibilidade e assistência continuada a grande parte da população e são um espaço ideal para se detectarem as vítimas de violência e possibilitar-lhes os primeiros socorros (Ribeiro; Lima, 2011). Nesse sentido, a prática do psicólogo na atenção básica em saúde mental deve ser coletiva, criativa, ampliada, crítica, inovadora, ética e condizente com a realidade e a necessidade dos sujeitos, atendendo aos ideários do SUS e a Reforma Sanitária (Eichenberg; Bernardi, 2016).

A notificação feita pelos profissionais de saúde é muito importante para dar visibilidade ao problema e ter a dimensão epidemiológica da VD. Talvez, por haver uma subnotificação dos casos de violência contra a mulher, haja uma escassez de serviços de saúde especializados para atender às mulheres em situação de violência doméstica nos municípios (Brito, 2022, p. 14).

Para o enfrentamento dessa problemática torna-se fundamental o estabelecimento de vínculos solidários e de participação social por meio da criação de espaços coletivos e de diálogos que evidencie o protagonismo dos trabalhadores e das trabalhadoras, bem como dos usuários na gestão dos serviços de saúde (Alcantra *et al.* 2022).

O Conselho Federal de Psicologia (2013, p. 50) ressalta qual é o papel do psicólogo diante de tais situações:

Promover a reflexão nas mulheres em situação de violência, no sentido de que elas possam reconstruir suas vidas e fazer novas escolhas, é fundamental ter acesso a

grande variedade de conceitos e teorias a respeito da violência e a especificidade do gênero.

Atender mulheres vítimas de violência doméstica significa habituar-se às dimensões éticas e políticas de cada profissional e também dos usuários, apostando no trabalho de toda a equipe multiprofissional e reconhecendo a importância de todos, principalmente dos agentes comunitários de saúde, como ferramentas fundamentais nesse acolhimento inicial (Freitas; Silva, 2019).

A violência contra a mulher exige da Psicologia repensar suas práticas e modelos de intervenção tradicionais, especialmente os modelos clínicos voltados para o Inter psíquico, devendo agregar o desenvolvimento de novas práticas que incorporem a perspectiva social, a clínica ampliada, a clínica social ou ainda intervenções psicossociais articuladas com as práticas de outros profissionais e serviços. O atendimento à mulher em situação de violência requer discussões a respeito das contextualizações das novas demandas sociais que exigem da Psicologia uma ampliação de suas práticas e novos campos de atuação (Conselho Federal de Psicologia - CFP, 2011, p. 23).

Sendo assim, o psicólogo pode interferir escutando de forma atenta derivada para minimizar os efeitos procedentes da violência, onde as mulheres possam reconstruir suas vidas e aprender a fazer novas escolhas e sem medo, darem continuidade a vida como protagonista da sua história (Campos *et al.*, 2020). Diante desse cenário, é imprescindível pensar na promoção de saúde aliado a prevenção da violência doméstica, pois não se trata apenas do 2027 incentivo a práticas denunciadoras, mas também de um apoio psicológico a essas vítimas e o reconhecimento que essas mulheres precisam de um espaço de cuidado sem julgamentos prévios para se fortalecerem e conseqüentemente identificarem e finalizarem com o ciclo de violência, restaurando a sua saúde mental e dignidade (Freitas; Silva, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra a mulher no ambiente familiar é uma realidade que causa profundo impacto na vida das vítimas, deixando sequelas físicas e psicológicas de longo prazo. Ao longo desta pesquisa, analisamos a questão sob a perspectiva da psicologia, buscando compreender os fatores psicológicos envolvidos, as emoções emocionais nas vítimas e agressores, e propondo intervenções e estratégias de prevenção.

No decorrer desse artigo foi visto que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifatorial, que está impregnado na sociedade e independe de cultura, economia,

classe social, onde é necessário levar em conta as características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, exigindo uma compreensão e intervenção multidisciplinar.

É fundamental reconhecer que as consequências da violência doméstica vão além do âmbito físico e se estendem ao campo emocional, psicológico e social das vítimas. Transtornos de ansiedade, depressão, baixa autoestima, medo e isolamento são apenas alguns dos efeitos psicológicos que podem acompanhar as crises durante e após o ciclo de violência por meio do desenvolvimento de políticas públicas e programas de educação, é possível proporcionar uma maior compreensão sobre o tema, incentivando uma cultura de respeito e igualdade de gênero. Capacitar profissionais da área de psicologia e de outras áreas afins também é uma medida relevante para aprimorar o acolhimento e atendimento adaptado às vítimas e agressores.

Portanto, a partir desta pesquisa, reforçamos a importância de uma abordagem psicológica sensível e comprometida na luta contra a violência doméstica contra a mulher. A psicologia tem o potencial de transformar a realidade dessas mulheres, fornecendo suporte emocional e instrumental para superarem o ciclo de violência e construir vidas mais saudáveis e seguras. É necessário unir esforços em prol de uma sociedade mais justa e livre de violência de gênero, onde todas as mulheres podem exercer seus direitos humanos fundamentais e viver com autoridade e respeito.

2028

Assim, a Psicologia como campo de ciência e profissão pode atuar de forma significativa na desconstrução das desigualdades sociais e de gênero, impedindo interpretações simplistas, pois reconhecer todas as implicações desse fato é necessária para ajudar a mulher a prevenir ou superar a violência, além de encorajá-la no redirecionamento de novos objetivos de vida.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Daniele Ferreira *et al.* Representações sociais de enfermeiras acerca da violência doméstica contra a mulher: estudo com abordagem estrutural. **Revista gaúcha de enfermagem**, Rio Grande do Sul, v. 39, p. e61308, 2018.

AGUIAR, Gracielle Almeida de; ROSO, Patrícia Lucion. O empoderamento de mulheres vítimas de violência através do serviço de acolhimento psicológico: caminhos possíveis. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Rio Grande do Sul, 2016.

ALCANTARA, Patrícia Pereira Tavares de *et al.* Cuidado integral às mulheres vítimas de violência: desafios para a estratégia saúde da família. **Revista Enfermagem Atual In Derme**, v. 96, n. 39, 2022.

ALVES, Alexsandra Jácome; TARGINO, Francisca Jordana Silva; OLIVEIRA JÚNIOR, Vicente Celeste de. **Violência Psicológica Contra Mulher no Ambiente Doméstico**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Potiguar. Rio Grande do Norte, 18 p., 2022.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. **Violência contra a mulher**. Conselho Nacional do Ministério Público, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/11464-violencia-contra-a-mulher>

BATISTA, Diego; BRAZ, Melissa Medeiros. Repercussões da Violência Doméstica Na Saúde Mental da Mulher: Revisão de Literatura. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 9, n. 2, 3 mar. 2020.

BRASIL, **Lei Maria da Penha**. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRITO, Joana Chistina de Souza; SILVA JÚNIOR, Edivan Gonçalves da; EULÁLIO, Maria do Carmo. Agravos à saúde mental de mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Brasileira de Psicoterapia**, v. 24, n. 3, 2022.

CABA, Evelyn Zoraya Lara *et al.* Depresión y ansiedad em mujeres victimas de violencia em la relación de pareja. **Revista Argentina de Ciencias del Comportamento**, v. 11, n. 1, p. 1-8, 2019. 2029

CANTARES, Tamiris da Silva; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Violência contra mulheres: diretrizes políticas da psicologia para o exercício profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 42, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas**. Documento de Referência para Atuação dos Psicólogos em Serviços de Atenção à Mulher em Situação de Violência. Brasília, dez, 2011.

EICHENBERG, Juliana Fusinato; BERNADI, Aline Batista. **A prática do psicólogo na atenção básica em saúde mental**: uma proposta da clínica ampliada. Monografia (Pós Graduação de Saúde Mental e Atenção Psicossocial). Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí. Santa Catarina, 2016.

FREITAS, Camila Guarini; SILVA, Roberta Barbosa da. A violência contra mulher e a psicologia diante dessa realidade na perspectiva da atenção básica. **Revista Mosaico**, v. 10, n. 1, 2019.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. [online] **Psicologia Social**, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, Ago. 2015.

MANSUIDO, Mariane. **Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime**. Câmara Municipal de São Paulo. São Paulo, 2020.

MOREIRA, Lucianne Christina Fasolo Normândia. Ser mulher: a representação da condição feminina e a loucura em “O limiar de Susan Glaspell”. **Palimpsesto-Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da UERJ**, v. 17, n. 26, p. 763-769, 2018.

NASCIMENTO, Vagner Ferreira do *et al.* Desafios no atendimento aos casos de violência doméstica contra a mulher em um município matogrossense. **Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR**, v. 23, n. 1, 2019.

NETTO, Leônidas de Albuquerque *et al.* As redes sociais de apoio às mulheres em situação de violência pelo parceiro íntimo. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 26, 2017.

NÓBREGA, Vannucia Karla de Medeiros *et al.* Renúncia, violência e denúncia: representações sociais do homem agressor sob a ótica da mulher agredida. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 2659-2666, 2019.

OLIVEIRA, Bruno Ferreira de *et al.* Privatization of the Brazilian National Health Service (SUS): A literature review based on scientific articles from the Scielo database. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. e9610514676, 2021. Disponível em: 2030
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/14676>.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Violência contra as mulheres**. Brasília, Distrito Federal, 2003.

RESENDE, Gabrielly Rodrigues. **Agressão Psicológica à Mulher: Violência Silenciosa e Inicialmente Sutil no Meio Conjugal**. Monografia jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Goiânia, 2022.

ROMÃO, Lina Maria Vidal *et al.* Saúde Mental de Mulheres em situação de Violência Doméstica no Brasil: Uma Revisão Sistemática/Mental Health of Women in Domestic Violence Situation in Brazil: A Systematic Review. **Revista de psicologia online**, v. 13, n. 47, p. 293-305, 2019.

SCAFFO, Maria de Fátima; FARIAS, Francisco Ramos de; DUPRET, Leila. Veredas da violência contra a mulher. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 74, n. 1, 2022.

SOUZA, Célia Mendes de; VIZZOTTO, Marília Martins. Relação entre violência familiar e transtorno de estresse pós-traumático. **Psicologia, Saúde & Doenças**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 222-233, 2018.

SILVA, Susan de Alencar *et al.* Análise da violência doméstica na saúde das mulheres. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, São Paula, v. 25, n. 2, p. 182-186, 2015.

TREVISAN, Elissa Peron Toledo. **Vulnerabilidade de mulheres que tentaram suicídio com medicamentos psicoativos**. Dissertação (Mestrado em Enfermagem), Universidade Estadual de Maringá. Paraná, 103 p., 2010.